



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI COMPLEMENTAR N° 050, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO
DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM
EM PORTA MALAS DE VEÍCULOS
PARTICULARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 029, de 05 de agosto de 2002 os seguintes artigos:

“Art. 145 A. Fica determinada a proibição do uso de equipamentos de som em porta malas de veículos particulares, públicos e também aqueles que estejam locados pelo ente público e suas autarquias e/ou a serviço delas, estacionados ou em trânsito, nas proximidades de bares, restaurantes, lanchonetes, teatros, casas de cultura, eventos públicos de cultura, casas de shows, hospitais, creches, escolas e templos religiosos de João Pessoa.

Parágrafo único. – A proibição de que trata este artigo se estende aos veículos particulares colocados no percurso determinado para a passagem de blocos e grupos de cultura popular no período de prévia carnavalesca, e carnaval tradição.

Art.146 A. Será permitido o uso de equipamento de som em porta malas de carros particulares a uma distância de 1.500 metros dos espaços citados no *caput* do Art.145-A de que trata esta Lei, e em um volume máximo de até 60 decibéis.

Art. 147 A. O cumprimento da presente Lei será fiscalizado e disciplinado através da Secretaria do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 147 B. O não cumprimento do que trata respectivamente o *caput* dos Art. 145-A e Art. 146-A, da presente Lei, incidirá em pagamento de multa no valor de 80 UFIR's vigente no período da infração.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10
DE JANEIRO DE 2008.**

**RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito**